

Aut 470

PR 76



# Camara Municipal de Cruzeiro

**PROCESSO N.º**

**PROTOCOLO N.º 3109/83 DE 07.12.83**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI - "ALTERA O INCISO III, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.296, DE 06 DE MARÇO DE 1.978".**

**AUTOR: Vereador REINALDO RIBEIRO**

**PROJETO DE LEI**

PROJETO N.º	TRAMITAÇÃO		AUTÓGRAFO		LEI	
	1ª Disc.	2ª Disc.	N.º	DATA	N.º	DATA
PARECERES:	Única					
			Oficio. N.		Oficio N.	
			Data		Data	
RETIRADO EM: .....	OBSERVAÇÕES:					
NEGADO EM: .....						
APROVADO EM: .....						



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00312

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.710, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

"Altera o inciso III, do artigo 1º, da Lei 1.296, de 06 de março de 1.978".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 1.296, de 06 de março de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I - ...

II - ...

III - que estão em efetivo funcionamento há mais de 1 (um) ano da sua constituição, e servem desinteressadamente à coletividade".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1984

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de novembro de 1984.

SAÍMA LUZIA DE SOUZA  
Auxiliar da Procuradoria



LEI Nº 1.710, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Altera o inciso III, do artigo 1º, da Lei 1.296, de 06 de março de 1.978."

Doutor Paulo Roberto de Carvalho Scamilla, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 1.296, de 06 de março de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I - ...

II - ...

III - que estão em efetivo funcionamento há mais de 1 (um) ano da sua constituição, e servem desinteressadamente à coletividade."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1.984.

a. Paulo Roberto de Carvalho Scamilla -  
Prefeito Municipal -.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de novembro de 1.984.

a. Salma Luzia de Souza

Auxiliar da Procuradoria -.



AUTÓGRAFO Nº 470/84

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 1.984

"Altera o inciso III, do artigo 1º, da Lei 1.296, de 05 de março de 1.978."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA :

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 1º, da Lei nº. 1.296, de 05 de março de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I - ...

II - ...

III - que estão em efetivo funcionamento há mais de 1 (um) ano da sua constituição, e servem de sinteressadamente à coletividade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Observar-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1.984.

ARI CAVALCANTE  
Presidente

JOÃO BOSCO RIBEIRO  
1º Secretário.

Publicado na secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos treze dias do mês de novembro de 1.984.

Dr. JOÃO BOSCO RIBEIRO

= Enc. Expediente -.

1.779/34.

Crusneiro, 13 de novembro de 1.934.

Senhor Prefeito:-

Para os devidos fins, venho a esta satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os seguintes projetos:-

- Autógrafo nº 467 - Projeto de Lei nº 73, de 1.934 -:  
Autoriza e determina Municipalidade de Crusneiro a receber, na  
diária, os serviços efetuados pelo Departamento de Estrada de São Paulo  
de, recursos financeiros a serem variáveis, oriundos do Te  
ceno Municipal.
- Autógrafo nº 468 - Projeto de Lei nº 74, de 1.934 -:  
Determina a criação de pagamento de imposto sobre serviços de  
transporte e comunicação a serem variáveis, a serem variáveis.
- Autógrafo nº 469 - Projeto de Lei nº 75, de 1.934 -:  
Dispõe sobre o comércio de carne, metais preciosos e con  
gestão da municipalidade e dá outras providências.
- Autógrafo nº 470 - Projeto de Lei nº 76, de 1.934 -:  
Altera o artigo III, do artigo 1º, da Lei 1.295, de 06 de  
março de 1.934.
- Autógrafo nº 471 - Projeto de Lei nº 77, de 1.934 -:  
Institui o funcionamento da Feira do Verde em Crusneiro .
- Autógrafo nº 472/- Projeto de Lei nº 78, de 1.934 -:  
Dispõe sobre construção de monumento à Revolução de 1.932.
- Autógrafo nº 473 - Projeto de Lei nº 79, de 1.934 -:  
Cria o Clube de Mães e dá outras providências.
- Autógrafo nº 474 - Projeto de Lei nº 80, de 1.934 -:  
Declara feriado religioso o Dia 02 de outubro e dá ou  
tras providências.
- Autógrafo nº 475 - Projeto de Lei nº 81, de 1.934 -:  
Dispõe sobre a instalação de tubos de escapamento na parte  
superior dos ônibus.

1.778/04.

Autógrafo nº 476 - Projeto de Lei nº 32, de 1.984 -:  
Proíbe a ornamentação das ruas com plantas.

aprovação nesta Casa de Lei, em sessão ordinária reali-  
zada dia 11 de corrente.

Deixando por ser matéria de ordem e  
consideração, suscitando-se a

Atenciosamente,



ANTÔNIO CARLOS

Deputado Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Dr. ANILTON ROBERTO DE CARVALHO SALLIBA.

Digníssimo Prefeito Municipal de

CRUZILHO. SI.

JBS/mcb.





# Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Protocolo Nº 3109/83  
Livro Nº 415 Fls. Nº 186  
Cruzeiro, 07, 12, 1983  
Responsável

## SALA DOS VEREADORES

### - PROJETO DE LEI -

APROVADO

POR 14 VOTOS A FAVOR

E 0 VOTOS CONTRA

CRUZEIRO, 12, 11, 1984

Presidente

"Altera o inciso III, do artigo 1º, da Lei 1.296, de 06 de março de 1.978".

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 1.296, de 06 de março de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -...

I -...

II -...

III - que estão em efetivo funcionamento há mais de 1 (um) ano da sua constituição, e servem desinteressadamente à coletividade."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. das Sessões, 05 de dezembro de 1983.

*Reinaldo Ribeiro*  
Reinaldo Ribeiro

Ver. Líder do PMDB



# Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Protocolo N° .....

Livro N° ..... Fls. N° .....

Cruzeiro, ..... / ..... / 198 .....

## SALA DOS VEREADORES

Responsável

### - JUSTIFICATIVA -

Honra-me submeter à alta apreciação desta Casa, o presente projeto de lei, visando alterar o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 1.296/78. (anexa)

Com a alteração pretendida, a Câmara Municipal somente reconhecerá a utilidade pública de qualquer entidade local se a mesma já estiver em funcionamento efetivo há mais de 1 (um) ano da sua constituição, pois, como prescreve a norma vigente basta a sua simples constituição a qualquer tempo para que o Legislativo fique impossibilitado de recusar esse favor legal, gerando, assim, atos de injustiça para com outras associações que vêm prestando serviços ou até mesmo, insegurança na decisão do Plenário quanto ao mérito da medida proposta.

Conto, pois, com o elevado apoio de meus nobres pares.

  
Reinaldo Ribeiro.

Ver. Líder do PMDB

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 266 /L

Municipal de Cruzeiro

Nº 240/78

3 Fls. 035

103/1978

*[Assinatura]*

Responsável -

LEI Nº 1.296, DE 06 DE MARÇO DE 1978

" Regula a declaração de utilidade pública neste Município ".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no País, com sede no Município, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que se constituíu no País;
- II - que tem personalidade jurídica;
- III - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- IV - que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria; e
- V - que em seus estatutos sociais não haja qualquer possibilidade de cargos vitalícios.

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública poderá ser feita por via Legislativa.

Artigo 3º - O nome e características da sociedade associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, que se destinard, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Artigo 4º - As entidades declaradas de utilidade pública se beneficiarão das seguintes prerrogativas:

- I - prioridade no recebimento de auxílio ou subvenção municipais;
- II - colaborar com o Município, como órgão de consulta e aconselhamento, no estudo e solução dos problemas.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 267 /L

mas de interesse da população local; e

III - isenção de tributos municipais, na forma do artigo 19, n. III, c, da Constituição Federal.

Artigo 5º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Assessoria Jurídica do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo - da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas.

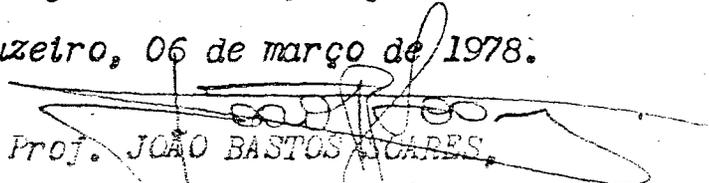
Artigo 6º - A declaração de utilidade pública tornar-se-á - sem efeito no caso de infração do artigo anterior, ou se, por qualquer motivo, a declaração não for apresentada até 120 (cento e vinte) dias do prazo estipulado pelo artigo anterior.

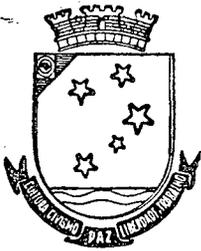
Artigo 7º - Tornar-se-á também sem efeito a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficência deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

Artigo 8º - Constatada pelo Poder Executivo qualquer infração à presente lei, cometida pela entidade, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a cassação do benefício.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de março de 1978.

  
Prof. JOÃO BASTOS SOARES,  
Prefeito Municipal.



# Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



## ASSESSORIA JURÍDICA

Protocolado nº 3.109/83

Livro 4/5 Fls. 186

## RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei, autoria do nobre vereador Reinaldo Ribeiro, sobre alteração do inciso III, do artigo 1º, da Lei 1.296, de 06 de março de 1978

## PARECER

Não esta esta Casa impedida de se manifestar sobre o assunto, pois a ela compete "legislar", com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do município, conforme dispõe o artigo 24 da Lei Orgânica dos municípios, podendo, no caso, editar normas gerais, abstratas e coativas, a serem observadas pelo próprio governo do Município.

Portanto, não existe impedimento à aprovação do presente projeto sob os aspectos legal e financeiro.

É o nosso entendimento

Salvo Melhor Juízo

Cruzeiro, 25 de abril de 1.984

~~CE~~  
CESAR LOBO DE ALMEIDA

OAB/SP Nº 37529



# Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

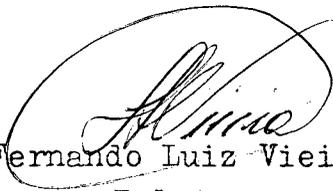
Parecer nº \_\_\_\_\_ fls. 1.  
Assunto: Altera o inciso III do artigo 1º, da Lei nº 1.296, de  
06 de março de 1.978.  
Autor: Vereador REINALDO RIBEIRO.

### P A R E C E R

Na forma do artigo 55, do Regimento In  
terno, adotamos o respeitável Parecer da Assessoria Téc  
nica da Casa.

Parecer:- Favorável.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1.984.

  
Fernando Luiz Vieira.  
Relator.

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
Marcos Antonio Romanelli  
Presidente

Carlos Martins Antico  
Membro.



# Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer nº

fls. 1.

Assunto: Altera o inciso III do artigo 1º, da Lei nº 1.296, de 06 de março de 1.978.

Autor: Vereador REINALDO RIBEIRO.

### P A R E C E R

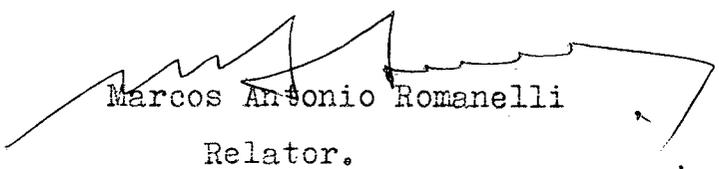
Com o presente projeto de lei, pretende o Vereador Reinaldo Ribeiro alterar o inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 1.296, de 06 de março de 1.978.

Sobre o aspecto legal já se manifestou favoravelmente a Douta Comissão de Justiça e Redação.

No que se refere ao aspecto financeiro, nada a opor à presente matéria, concluindo pela viabilidade financeira da mesma.

Conclusão: -Favorável.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1.984.

  
Marcos Antonio Romanelli

Relator.

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
Fernando Luiz Vieira

Presidente

Diógenes Gori Santiago

Membro.